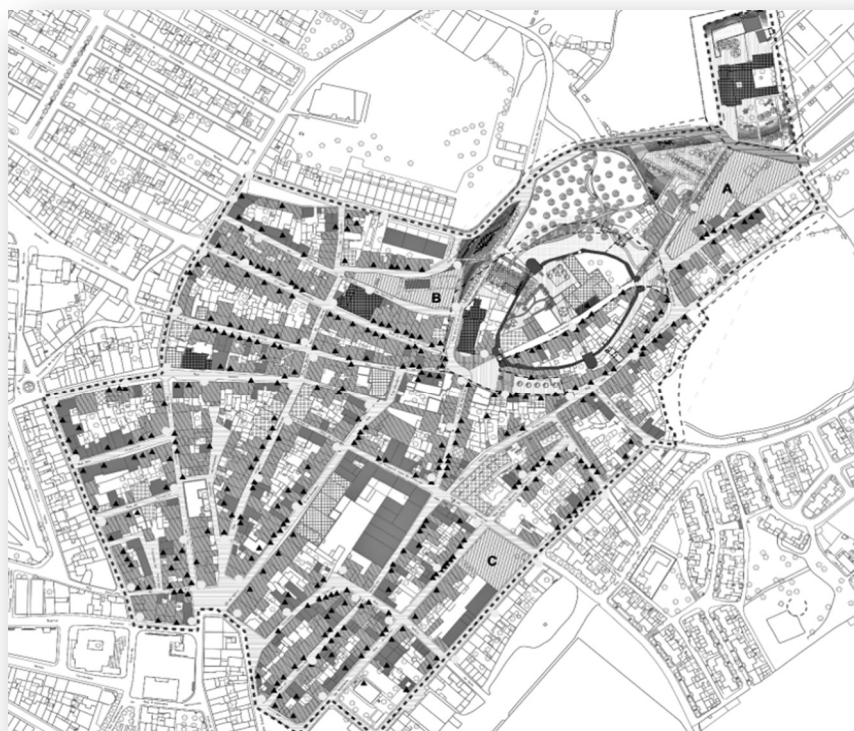




1ª Alteração ao Plano de Pormenor do Centro Histórico de Redondo

TERMOS DE REFERÊNCIA
E
JUSTIFICAÇÃO DE NÃO SUJEIÇÃO DO PLANO A AVALIAÇÃO
AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Índice

1. Introdução	2
2. Oportunidade da Alteração do PPCH de Redondo	3
3. Definição dos Termos de Referência	4
3.1. Área de Intervenção	4
3.2. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial	5
3.3. Objetivos Gerais	5
4. Processo de Elaboração	5
5. Justificação para a não sujeição da Alteração ao Plano de PPCH de Redondo a Avaliação Ambiental Estratégica	6
5.1. Enquadramento Legal	6
5.2. Fundamentação para a Não Avaliação Ambiental Estratégica	6
5.2.1. Fundamentação	6
5.2.2. Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente	7
6. Conclusão	10

1. Introdução

O presente documento constitui os Termos de Referência da Alteração do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Redondo, em vigor, conforme previsto no Artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O Plano de Pormenor do Centro Histórico de Redondo foi aprovado pela Assembleia Municipal de Redondo em 23 de Abril de 2008 e publicado em Diário da República, 2.ª Série – N.º 120, de 24 de junho de 2008, conforme ilustra a figura 1.

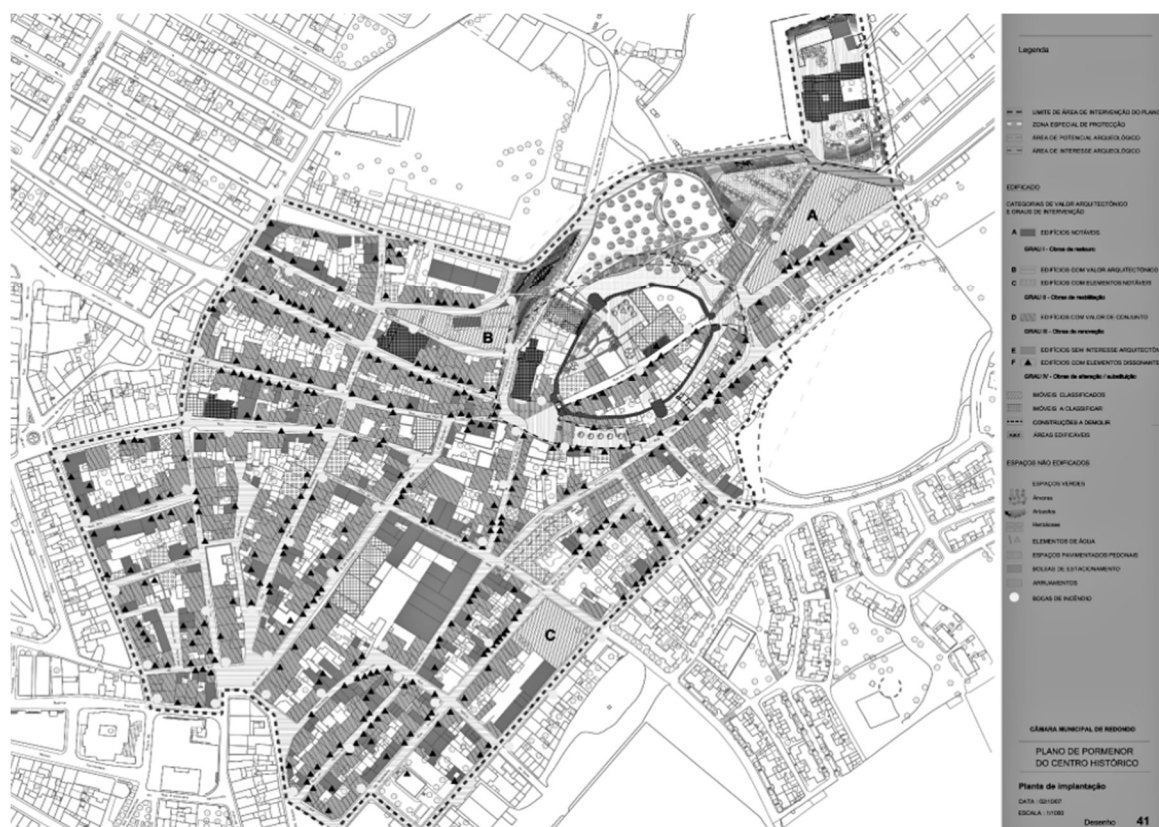


Figura 1 - PP do Centro Histórico de Redondo - Planta de Implantação

2. Oportunidade da Alteração do PPCH de Redondo

O Plano de Pormenor do Centro Histórico de Redondo (PPCHR) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Redondo, na sua reunião ordinária, realizada a 23 de Abril de 2008 e publicado no Diário da República n.º 120, Regulamento n.º 330/2008, de 24 de junho.

O PPCHR teve por objetivo dotar esta área do centro histórico de Redondo de condições de vivência e usufruto pela revitalização do tecido social, a reabilitação do tecido social e reabilitação do tecido físico, de modo a torná-lo um pólo dinâmico da estrutura urbana e económico da vila. A implementação do Plano teria como princípios gerais:

- Eliminar progressivamente a degradação urbanística e inverter o processo de desertificação físico e humano;
- Valorizar o património Cultural do núcleo histórico;
- Preservar, qualificar e dinamizar o espaço urbano;
- Conservar a desarticulação socioeconómica entre o núcleo histórico e o centro económico da Vila;

Intervir no edificado de modo a:

- Preservar e qualificar o conjunto edificado no seu todo.
- Qualificar alguns imóveis e atividades da população instalada.
- Recuperar alguns imóveis, transformando-os em unidades de alojamento temporário e pólos de atracção turística.

Dinamização das atividades económicas através de:

- Animação urbana dos espaços públicos qualificados;
- Promoção da fixação temporária e acolhimento turístico;
- Criação de condições para a fixação permanente de pessoas de novas faixas etárias e estratos sociais;
- Qualificação das atividades económicas existentes, seus espaços e produtos.
- Qualificação, promoção e comercialização de artesanato, produtos locais e tradicionais.

Revitalização do tecido social:

- Apoiar e incentivar dinâmicas que contribuam para a concretização do Plano de Pormenor, que mobilize os agentes locais e concretize uma participação ativa na promoção do emprego autossustentável.
- Procurar que a população passe a usufruir de melhores condições de residência e de realização de atividades.

3.2. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

As alterações efetuadas na área de intervenção do PPCHR, publicado em Diário da República, em 2008 deve ser enquadrada pelos seguintes Instrumentos de Gestão Territorial em vigor:

- Plano Diretor Municipal de Redondo, publicado em Diário da República, Aviso n.º 18370/2024/2, de 22 de agosto.

3.3. Objetivos Gerais

O desenvolvimento da proposta de alteração do PPCHR visa tornar operativos os seguintes objetivos:

- Adaptação do regulamento tendo em vista as Alterações climáticas;
- Correção /Retificação das disposições presentes no regulamento do Plano com base na legislação atual;
- Tendo em vista o tipo de construções existentes no Centro Histórico, permitir a ampliação das construções de modo a que não afetem os valores patrimoniais e de salvaguarda do centro histórico de Redondo;
- Combater o abandono e a degradação dos prédios no Centro histórico de Redondo permitindo a recuperação, alteração, ampliação de construções no Centro Histórico de Redondo.

4. Processo de Elaboração

A deliberação de Alteração ao Plano de Pormenor do Centro Histórico de Redondo será publicada na 2.ª série do Diário da República e divulgada na comunicação social, nomeadamente em dois jornais diários, no site institucional do Município de Redondo e nas Redes Sociais do Município, de acordo com o definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

De acordo com o definido no RJIGT, a Câmara Municipal publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a alteração ao Plano de Pormenor, de modo a permitir aos interessados, no prazo de 15 dias, a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do plano proposto.

Prevê-se que o prazo para a elaboração e composição dos elementos da alteração do plano tenha a duração máxima de 12 meses.

5. Justificação para a não sujeição da Alteração ao Plano de PPCH de Redondo a Avaliação Ambiental Estratégica

5.1. Enquadramento Legal

De acordo com o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, publicado pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente, “A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de acção no quadro de um desenvolvimento sustentável”. A Avaliação Ambiental de planos e programas poderá ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, destinada a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão, constituindo um processo contínuo e sistemático de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspetivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projectos.

De acordo com o artigo 78º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), “os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.”

Segundo o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, em conjugação com o expresso no n.º 2 do artigo 78º do RJIGT cabe à entidade responsável pela elaboração do Plano, o Município de Redondo, ponderar se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente. Assim, serve este relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração ao PPCH de Redondo, uma vez que as pequenas alterações a efetuar ao plano de pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, os planos de pormenor qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica. A área de intervenção do PPCH de Redondo integra a Zona de Especial Protecção mas as alterações a efetuar serão de pormenor e não terão qualquer efeito suscetível de prejudicar ambientalmente esta área.

5.2. Fundamentação para a Não Avaliação Ambiental Estratégica

5.2.1. Fundamentação

As alterações ao Plano de Pormenor do Centro Histórico de Redondo incidirão exclusivamente no regulamento, tendo como principal objetivo a correção de alguns erros detetados no decorrer na implantação do plano. De acordo com o n.º 1, do art.º 3º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho,

apresenta-se quadro de justificação da não sujeição da proposta de alteração ao plano à avaliação estratégica:

Decreto-lei n.º232/2007 de 15 de Junho	
N.º 1 do Artigo 3.º	Proposta de alteração do PPCH de Redondo
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei no 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação;	Nesta alteração ao PPCH de Redondo não está prevista qualquer projeto dos que estão mencionados nos referidos anexos.
b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;	Apesar da área de intervenção do PPCH de Redondo integrar a Zona Especial de Proteção, as alterações a efetuar ao plano não irão produzir efeitos significativos na área.
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	As alterações a efetuar ao plano de pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

5.2.2. Critérios de Determinação de Efeitos Significativos no Ambiente

Quanto à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente foram analisados os critérios referentes à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação do Plano, dado que é considerado boa prática que a fundamentação que justifique a deliberação da Câmara Municipal à não sujeição de um plano de pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica, deve reportar-se a alínea a cada um dos números do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

O quadro seguinte revela os critérios ponderados relativos ao anexo do diploma acima referido, assim como a aplicabilidade desses efeitos no PPCH de Redondo.

Quadro 1 - Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

CRITÉRIO	ANÁLISE RELATIVA AO PP DA HERDADE DO FREIXO
1- Características do plano	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	Trata-se de uma alteração regulamentar a um plano de Pormenor em vigor desde 2009.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A proposta não influencia qualquer outro Plano ou Programa.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	Um dos objetivos da alteração é a proteção e valorização do património natural e paisagístico.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Não se verificam problemas ambientais assinaláveis.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;	Não aplicável.
2- Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não aplicável.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável.
f) O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i. Características naturais específicas ou património cultural;	Irão ser salvaguardadas as características naturais específicas presentes na área de intervenção.

ii.	Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável.
iii.	Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; utilização intensiva do solo.	Prevê-se a alteração de alguns parâmetros urbanísticos, mas enquadráveis no PDM de Redondo.
iv)	Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Apesar da área de intervenção do PPCH estar abrangida por Zona de Proteção Especial, as alterações a efetuar ao plano não irão produzir efeitos significativos.

6. Conclusão

Constata-se a grande importância e necessidade de alteração do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Redondo, de forma a atualizar o regulamento com as disposições e legislação atual, tal como a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes.

Após análise efetuada, e de acordo com o exposto anteriormente, conclui-se não ser de sujeitar a alteração do Plano de Pormenor do Centro Histórico de Redondo a Avaliação Ambiental estratégica, dado tratar-se de pequenas alterações ao regulamento não suscetíveis de provocarem efeitos significativos no ambiente.

Prevê-se que o Plano seja elaborado no prazo de 12 meses e tenha um período de participação pública de 15 dias úteis, conforme previsto no artigo 88.º do RJIGT.